



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional

ATO CONJUNTO n. 10/2020/SGP/SCR Manaus, 10 de setembro de 2020

Regulamenta o atendimento, por videoconferência, no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), durante o período da pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA/OUVIDORA REGIONAL DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 70/2020 do C. Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5o, LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a importância de aumentar a efetividade dos procedimentos judiciais, por meio do aperfeiçoamento das estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso de procedimentos cibernéticos;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de atos processuais, reuniões, audiências e demais atividades por meio eletrônico;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do Advogado o acesso ao Magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o art. 7o, VIII, da Lei n. 8.906/1994;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n.º 6/CSJT.GP.GVP.CGJT, de 5 de maio de 2020, que consolidou e uniformizou, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regulamentação

do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus - Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO o Ato nº 11, de 23.04.2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO Nº 6/2020/SGP/SCR, de 23-6-2020 que alterou e republicou o ATO CONJUNTO Nº 5/2020/SGP/SCR, de 30-4-2020, regulamentando, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que persistem as orientações de distanciamento social e de que se evitem aglomerações, em face da pandemia decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de situações em que se recomenda o atendimento a aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), durante o período da pandemia da COVID-19, por meio de videoconferência;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o atendimento virtual realizado pelos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e às partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), para que seja realizado também por meio de videoconferência, enquanto estiverem suspensas as atividades presenciais em razão da vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da Covid-19.

Art. 2º Havendo necessidade de atendimento pelo Magistrado, o interessado solicitará agendamento de reunião, preferencialmente, por videoconferência, mediante correspondência eletrônica (e-mail) a ser enviada ao endereço eletrônico da unidade judiciária destinatária, conforme lista divulgada no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (portal.trt11.jus.br).

§ 1º No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo em curso na unidade judiciária destinatária, a parte que representa, quando cabível, além do endereço eletrônico (e-mail) em que deseja receber a resposta da solicitação.

§ 2º O servidor responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder ao requerente, informando a data e horário designados pelo magistrado para realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso inclusive link e, não sendo possível o agendamento, as respectivas razões.

§ 3º As audiências deverão obedecer a agenda do magistrado, com estipulação de horário suficiente a prestigiar e garantir o diálogo direto entre o membro do Poder Judiciário e as partes ou seus patronos.

§ 4º O Magistrado adotará o Google Meet, conforme art. 2º, caput, do Ato Conjunto TRT11 n. 5/2020/SGP/SCR, podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º No dia e horário designados, o solicitante e o Magistrado acessarão o link disponibilizado no agendamento, para realização da videoconferência.

§ 6º O prazo de tolerância para possíveis atrasos de conexão ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.

§ 7º Caso necessário, o Magistrado poderá permitir a participação de outra(s) pessoa(s) além do solicitante.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Manaus, 10 de setembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora
do TRT da 11ª Região